

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 181/2.023  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

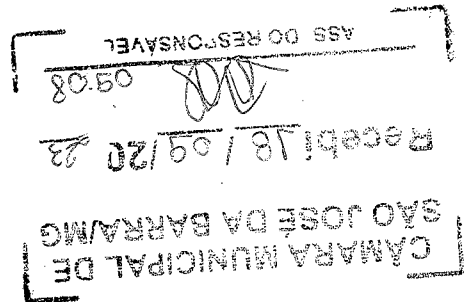
*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências**” para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 047/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que prevê a abertura de Crédito Adicional Especial conforme exposição adiante:

Trata-se de dotação orgamentária necessária para a contratação da AMEG para realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais.

A fonte 1621 visa à utilização dos recursos previstos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, provenientes de transferência do Estado Minas Gerais destinados a área da saúde.

Já os recursos referentes à fonte 2621 são oriundos da transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, conforme previsão contida na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 171/2023.

Além disso, o presente projeto de lei prevê a possibilidade de utilização dos recursos de transferência especial prevista na Resolução 21, de 1/4/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV).

Estas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade premente de utilização dos recursos de que trata o presente projeto de lei, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Assinatura no quadro de avisos

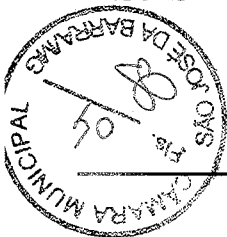
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
18.09.2023 por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 047/2023



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 433.175,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), criando as seguintes dotações:

13.01 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.875,00  
(Fonte 2500)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.302.1001.2.018 – Atividades de Média e Alta Complexidade  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 143.000,00  
(Fonte 1621)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 100.000,00  
(Fonte 2621)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.302.1001.2.021 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMIP  
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 150.000,00  
(Fonte 2621)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.1001.2.027 – Atividades de Vigilância em Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 2.500,00  
(Fonte 1710)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 36.800,00  
(Fonte 2710)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e da anulação parcial das seguintes dotações:

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.1001.2.028 – Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
13/09/2023 por  
anulação no quadro de avulsos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



4.490.52,00 - Equipamento Material Permanente.....R\$  
113.000,00  
(Fonte 1621)

05.01 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente  
26.782.2603.1.008 - Asfaltamento Estrada Aterro Porto  
4.490.51,00 - Obras e Instalações .....R\$ 2.500,00  
(Fonte 1710)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do seu valor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
pela aprovação 08  
votos favoráveis;  
votos contra, 00  
ausência, 00  
abstenção 00  
Volução em 25/09/23

**Presidente**

**Secretário**

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre a criação de várias dotações.



Especificação	2023	2024	2025
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 433.175,00		
	0,9904%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de várias dotações, no valor de R\$ 433.175,00, comprometerá em 0,9904% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa  
CRC/MG - 110087/O

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaramos, para os devidos fins, que a criação de várias dotação, no valor de R\$ 433.175,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 05 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*



Ofício nº 187/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha documentos

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2023.

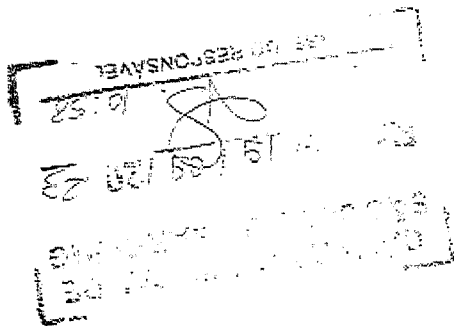
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, solicitamos que a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e a primeira página do Projeto de Lei nº 047/2023 sejam substituídos pelos documentos em anexo, tendo em vista que houve erro de digitação do valor previsto. Onde deveria constar R\$ 443.175,00, constou de forma equivocada R\$ 433.175,00.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

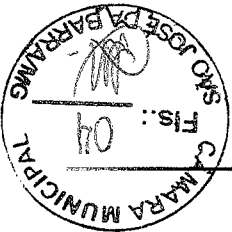
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2023**



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 443.175,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), criando as seguintes dotações:

13.01 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
23.695.2301.2.052 – Manutenção das Atividades Turísticas  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.875,00  
(Fonte 2500)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.302.1001.2.018 – Atividades de Média e Alta Complexidade  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 143.000,00  
(Fonte 1621)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 100.000,00  
(Fonte 2621)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.302.1001.2.021 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMIP  
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 150.000,00  
(Fonte 2621)

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.1001.2.027 – Atividades de Vigilância em Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 2.500,00  
(Fonte 1710)  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 36.800,00  
(Fonte 2710)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e da anulação parcial das seguintes dotações:

02.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.1001.2.028 – Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00  
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Dispõe sobre a criação de várias dotações.



Especificação	2023	2024	2025
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 443.175,00		
	1,0133%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de várias dotações, no valor de R\$ 443.175,00, comprometerá em 1,0133% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa  
CRC/MG - 110087/O

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO**  
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)




Declaramos, para os devidos fins, que a criação de várias dotação, no valor de R\$ 443.175,00, tem adequação orgamentária e financeira com a Lei Orgamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orgamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 19 de setembro de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 18 dias do mês de setembro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.047/2023) através do Ofício n.181\*/2023, do Executivo, contendo 06 folhas, incluso o referido ofício. Obs.: Ofício com duplicidade de numeração.

### TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 18/9/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Lei Ordinárias n.047 e 048/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 18 de setembro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 18/9/2023, os Projetos de Leis Ordinárias n.047 e 048/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 18 de setembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

Continuando a publicação das matérias regimentais, vimos enviar em anexo os Projetos de Leis Ordinárias nº047 e 048/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolados nesta Secretaria nesta presente data (18/9) às 9h8min.

At. te

Secretaria Geral

10:10 ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA  
GABINETE DO PREFEITO  
ALameda Municipal

São José da Barra, 18 de Setembro de 2023



 **PL0 047 - CREDITO ESPECIAL NO**  
**VALOR DE R\$433.175,00.pdf**

6 páginas • PDF • 709 KB




10:11 ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Alameda Municipal

São José da Barra, 18 de Setembro de 2023



 **PL0 048 - CREDITO SUPLEMENTA**  
**R NO VALOR DE R\$1.850.000,00...**

3 páginas • PDF • 365 KB



10:11 ✓





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## TERMO DE REMESSA

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária n.047

**DATA:** 18/9/2023

**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

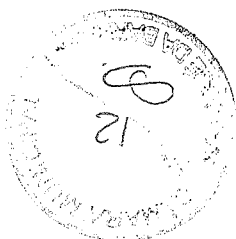
**NATUREZA:** Abertura de crédito especial no valor de R\$433.175,00

Ao 18 dia do mês de setembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.047/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 18/9/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 047/2023**

CERTIFICO, que recebi na data 18/09/2023 às 10:41 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil, via *WhatsApp*, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 18/09/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

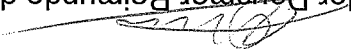
Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 18/09/2023, no grupo de WhatsApp denominado Legislativo, conforme Certidão fl.10.

Nesta data, na 28ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 18/09/2023

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (18/09/2023)

28ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDACÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que “Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o ‘Prêmio Boima de Ouro – Policial Nota 10’, e dá outras providências”;

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDACÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”, no valor de R\$ 83.995,35 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) – para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”, no valor de R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e setenta e cinco reais) – trata-se de dotação orçamentária para a contratação da AMEG para a realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra/MG, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) – os recursos referente a fonte 2621 são oriundos da transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado e Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, conforme previsto contida na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 171/2023.

UNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Resolução nº 006/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 18/09/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023

#### DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 18/09/2023, às 15:15 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes: 18/09/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 18/09/2023

Vereador Régis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 18/09/2023, às 15:40 horas.

Requiste-se o necessário.  
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 18/09/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Regis Cardoso Freire

**PODER LEGISLATIVO**

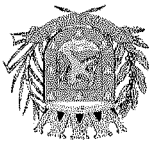
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE JUNTADA  
PLO Nº 047/2023**

Aos 18/09/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e das Atas das Reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PARCELER JURÍDICO Nº 067/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Executivo Municipal

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orgânicas.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 11 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 0181/2023, encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fls. 04/05;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 em fls. 03;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 06/07;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 10, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria jurídica em fl. 11.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

### 2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saofosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública (artigo 41).

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las (grifo meu).

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, esta demonstrada pela compensação que será feita proveniente de excesso de arrecadação, apontado no artigo 2º do referido Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023.

Como exposto na Mensagem, parte do crédito no valor de R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – (Fonte 2500), será utilizado para a contratação da AMEG para realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais.

Verifica-se que na matéria proposta, destina parte das dotações orçamentárias para fazer face em despesas na área da saúde. Sendo que a Fonte 1621 visa à utilização dos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, provenientes de transferência do Estado Minas Gerais destinados a área da saúde, anexa a este parecer. Já os recursos referentes à Fonte 2621 são oriundos da transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, conforme previsão contida na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 171/2023. Além disso, o presente projeto de lei prevê a utilização dos recursos de transferência especial prevista na Resolução 21, de 1/4/2022 (Secretaria de Estado de Governo – SEGOV), anexa a este parecer (grifo meu).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: juridico@saosjosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: juridico@saojososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno.

Quanto ao quorum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se

### 3.4 - Da discussão, votação e quorum

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### 3.3 - Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

### 3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

### 3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

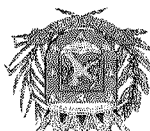
Contraio, quanto aos especiais e extraordinários).

adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em organismo do exercício, art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao que o mesmo tenha condições de tramitação.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, verifica-se que o valor constante da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro consta de forma equivocada, pois na soma das dotações a serem criadas o valor total é de R\$ 443.175,00(quatrocentos e quarenta e três mil e cento e setenta e cinco reais), e não de 433.175,00(quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais). Neste sentido, se faz a verificação dos valores constantes na referida matéria, e caso o Executivo não envie documentos substituídos *ex officio*, necessaria se fará a comunicação dos erros mencionados no projeto para que o mesmo tenha condições de tramitação.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: juridico@saofosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.  
*Fabiana Junia de Carvalho*  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**  
**OAB/MG 183.205**  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

#### 4 - CONCLUSÃO

encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022



Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de



adesão, execução e acompanhamento do financiamento estadual no âmbito da Política de Transporta SUS-MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do financiamento estadual no âmbito da Política de Transporta Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

MG.

**CAPÍTULO I**

**DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NOS TERRITÓRIOS**

Art. 2º - São diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo:

I - o Transporte Sanitário Eletivo deve ser direcionado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessita de transporte em decúbito horizontal;

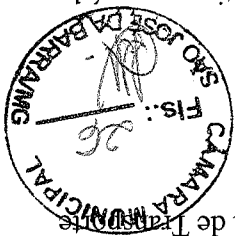
II - a concessão do acesso a esse transporte deve estar condicionada ao agendamento confirmado da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS;

III - os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), para gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas, que em sua atual competência específica os seguintes veículos:

- a) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - I cadeirante);
- b) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; e
- c) Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

Art. 3º - São diretrizes para o Transporte em ambulância tipo A:

I - aplica-se ao deslocamento programado em casos de alta ou internações hospitalares eletivas e à realização de procedimentos ambulatoriais oferecidos na Rede de Atenção à Saúde, quando a condição clínica exigir transporte em decúbito horizontal;





II - a remoção do paciente deve estar condicionada ao contato/agendamento prévio com a instituição/serviço receptor/destino no âmbito do SUS;

III - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

a) sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de comunicação;

c) maca com rodas;

d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

IV - as ambulâncias devem ser tripuladas por, no mínimo, 2 (dois) profissionais: 1 (um)

conductor e 1 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - as ambulâncias tipo A constam na RENEM, disponível no SIGEM, que em sua atual

competência estão especificados os seguintes veículos:

a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgão;

b) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgoneta; e

c) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Pick-up 4x4.

Art. 4º - São diretrizes comuns para o Transporte Sanitário Eletivo e Transporte em

Ambulância Tipo A:

I - poderão ser utilizados em deslocamentos rotineiros ou eventuais, ponderando-se as

condições clínicas do usuário e as rotas de transporte, de acordo com os protocolos de atendimento pré-

definidos e pactuados:

a) o transporte rotineiro se refere à necessidade de deslocamento para tratamentos

continuados, agendados previamente, que exigem presença constante por um tempo longo no próprio

município de residência ou fora dele, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, como os

serviços de quimioterapia, radioterapia e de terapia renal substitutiva;

b) o transporte eventual se aplica ao deslocamento para um procedimento específico em

um momento pontual, pré-agendado, prestado em tempos discretos, no próprio município de residência

ou fora dele, nas regiões de referência, conforme pactuação.

II - é permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos

- maiores de 60 (sessenta) anos - conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de

outras situações e agravos que tenham indicação de acompanhamento;





III - os veículos para os transportes em questão deverão contar com motoristas orientados quanto às práticas de direção defensiva, procedimentos básicos de condução segura e demais determinações da legislação de trânsito, urbanidade e acolhimento, de forma a proporcionar um transporte seguro e humanizado para o paciente.

Art. 5º - São diretrizes para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

I - no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde poderão ser pactuadas ações para o gerenciamento da frota de veículos e para o estabelecimento de rotas compartilhadas, ponderando-se a caracterização do transporte, localização geográfica e vias de acesso;

II - os Sistemas Regionais de Transporte em Saúde poderão ser gerenciados, preferencialmente, por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

III - deverá ser organizado, prioritariamente, um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microregião, admitindo-se a possibilidade de mais de um, no caso de pactuações existentes, no âmbito dos serviços de saúde, desde que sem prejuízo de ganhos de escala e favorecimento da melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário;

a) a formação de mais um Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microregião será apreciada pela equipe técnica da SES;

b) cada município poderá participar de um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde.

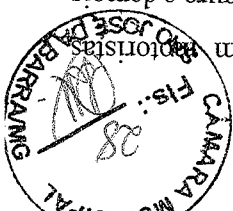
IV - para a operacionalização do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde é necessário ao CIS:

a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde;

b) definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);

c) zelar pela gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos.





Parágrafo único - nos termos desta Resolução, define-se Central de Gestão do Transporte em Saúde, como setor dotado de equipamentos físicos e equipe para o desempenho das atividades de gestão da frota de veículos e organização do transporte no seu âmbito de atuação

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O cofinanciamento, no âmbito do Transporte SUS-MG, busca ampliar a capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro para custeio do transporte eletivo em saúde no âmbito intermunicipal.

Parágrafo único - O recurso financeiro para custeio será no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 7º - Para implantação do Transporte SUS-MG, serão aportados, excepcionalmente, recursos financeiros para:

I - Transporte Intramunicipal: recurso financeiro para fomento às ações de ampliação e qualificação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito intramunicipal;

II - Transporte Intermunicipal: recurso financeiro para aquisição de veículo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio a que se refere o inciso I será no valor total de R\$80.000,00 (oitenta milhões de reais) onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º - O recurso financeiro para investimento referenciado no inciso II será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme orçamentária específica.

Art. 8º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os arts. 6º e 7º, inciso I, serão repassados em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde, com os respectivos valores, descritos no Anexo II.

§ 1º - A metodologia de cálculo dos valores para cada município está discriminada no Anexo I desta Resolução.







§ 2º - O recurso financeiro em questão depois de transferido e enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 9º - Para a formalização do recurso financeiro de que tratam os art 6º e art. 7º, inciso I, desta Resolução, deverá ser assinado o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou em outro sistema ou meio autorizado pela SES/MG.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art.10 – Os recursos previstos no inciso II do art. 7º serão destinados aos CIS para aquisição de veículo tipo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário na finalidade exclusiva desta linha de ação.

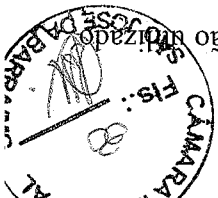
§ 1º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário será de R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário será de R\$444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em uma única parcela, repassada através de conta bancária específica, após aprovação do plano de trabalho e consequente celebração de termo de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

§ 4º - A metodologia do quantitativo de veículos destinado a cada CIS e as orientações específicas constam no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - As especificações dos Micro-ônibus e preços de referência constam no Anexo IV





desta Resolução.

Art. 11 - Os recursos financeiros e orçamentários de que trata esta Resolução serão revisados anualmente.

### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - A verificação da adequação da aplicação dos recursos de que trata o art 6º e art. 7º, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

§ 1º - A relação e especificação dos indicadores e metas e a metodologia de acompanhamento constam no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores, conforme nota específica a ser disponibilizada.

§ 3º - As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES.

§ 5º - O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Art. 13 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 1º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

7



§ 3º - Os municípios beneficiários deverão manter arquivados os documentos que

comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 4º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa e documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n.º 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 5º - O município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Os consórcios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da SES/MG para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros.

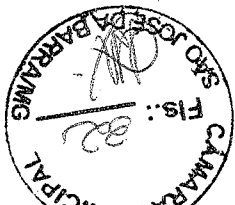
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

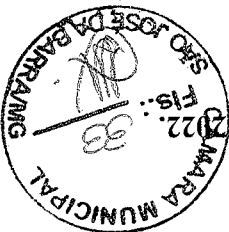
Art. 16 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE





**Metodologia de alocação do recurso financeiro de custeio**

A metodologia adotada consiste na alocação dos recursos financeiros disponíveis em cada ação, por meio da divisão per capita corrigida dos recursos com propósito de alcançar equidade na distribuição. De forma geral, são realizadas duas correções: 1) correção pelo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde; 2) correção pela cobertura da saúde suplementar.

Para os recursos financeiros de custeio referentes ao Transporte Intramunicipal e Transporte Intermunicipal também é feita a ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no próprio município de residência (Linha de ação intramunicipal) e fora dele (Linha de ação intermunicipal).

**I - Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde**

O Fator de Necessidade para o Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES) é a média simples de quatro indicadores: Fator de Alocação (FA), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade ambulatorial (ICA-AMB), Índice de Condição de Acesso na média e alta complexidade hospitalar eletiva (ICA-HOSP) e a Condição Geográfica (CG).

$$FN-TES = \frac{FA + ICA-AMB + ICA-HOSP + CG}{4}$$

O FA<sup>1</sup> considera as necessidades relativas de cidadãos com a saúde e a capacidade relativa de autofinanciamento (porte econômico) do município, sendo composto pela média simples do Índice de Necessidade em Saúde (INS) e do Índice de Porte Econômico (IPE).

Tendo como referência a metodologia desenvolvida por Andrade et al. (2006)<sup>2</sup>, foi calculado o Índice de Condições de Acesso (ICA) a partir da distância média percorrida pelos residentes de cada município, quando estes necessitam de atendimento em saúde.

Os dados de atendimento ambulatorial e hospitalar eletivo foram obtidos, respectivamente, junto ao SIA/SUS e SIH/SUS de janeiro a dezembro de 2019. A escolha deste ano justifica-se em razão do momento excepcional vivenciado pelo nosso país e consequentemente pelo nosso estado nos anos de 2020-2022 em razão da COVID-19, que alterou a dinâmica de atendimentos eletivos. Dessa forma,

<sup>1</sup> MACHADO, E.N.M. Fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Secretaria de Estado da Saúde, 2003.

<sup>2</sup> ANDRADE, Mônica Viegas et al. Metodologia de alocação equitativa de recursos estaduais para os serviços hospitalares em Minas Gerais. Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira, Belo Horizonte. Cedeplar/UFMG, 2006.



optou-se pela última série histórica anterior.

As distâncias foram obtidas a partir da matriz de Carvalho et al. (2016)<sup>3</sup>. A partir dessa matriz, a análise da necessidade de acesso, demonstra que a menor distância percorrida é determinada pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares no próprio município de residência e, portanto, revela uma menor necessidade de deslocamento. Já as maiores distâncias possuem uma distância média elevada a ser percorrida pelos pacientes encaminhados para outro município para o atendimento. Dessa forma, o grau de dificuldade para receber atendimento é mais elevado. A distância média percorrida pelos pacientes foi escalonada para se obter o ICA com valores entre 1 e 2.

A Condição Geográfica foi obtida pela quantificação da tipologia rural-urbana, criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017<sup>4</sup> para o recorte municipal, a partir da transformação monotônica. Por esse recurso, qualquer conjunto numérico pode ser utilizado para substituir o conjunto original de valores associados a cada categoria, desde que a ordem original das categorias seja mantida.

A definição da tipologia efetivou-se considerando os seguintes critérios: população em áreas de ocupação densa, proporção da população em áreas de ocupação densa em relação à população total e localização. Foram definidas as seguintes categorias: Urbano, Intermediário Adjacente, Intermediário Remoto, Rural Adjacente e Rural Remoto. As categorias foram ordenadas, na perspectiva de menor à maior necessidade, nos seguintes valores, respectivamente: 1; 1,25; 1,50; 1,75 e 2,0.

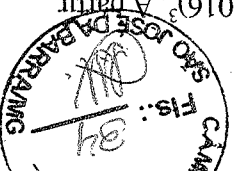
A média dos indicadores manteve o escalonamento entre 1 e 2, sendo que quanto maior, maior a necessidade do município em relação ao transporte eletivo em saúde.

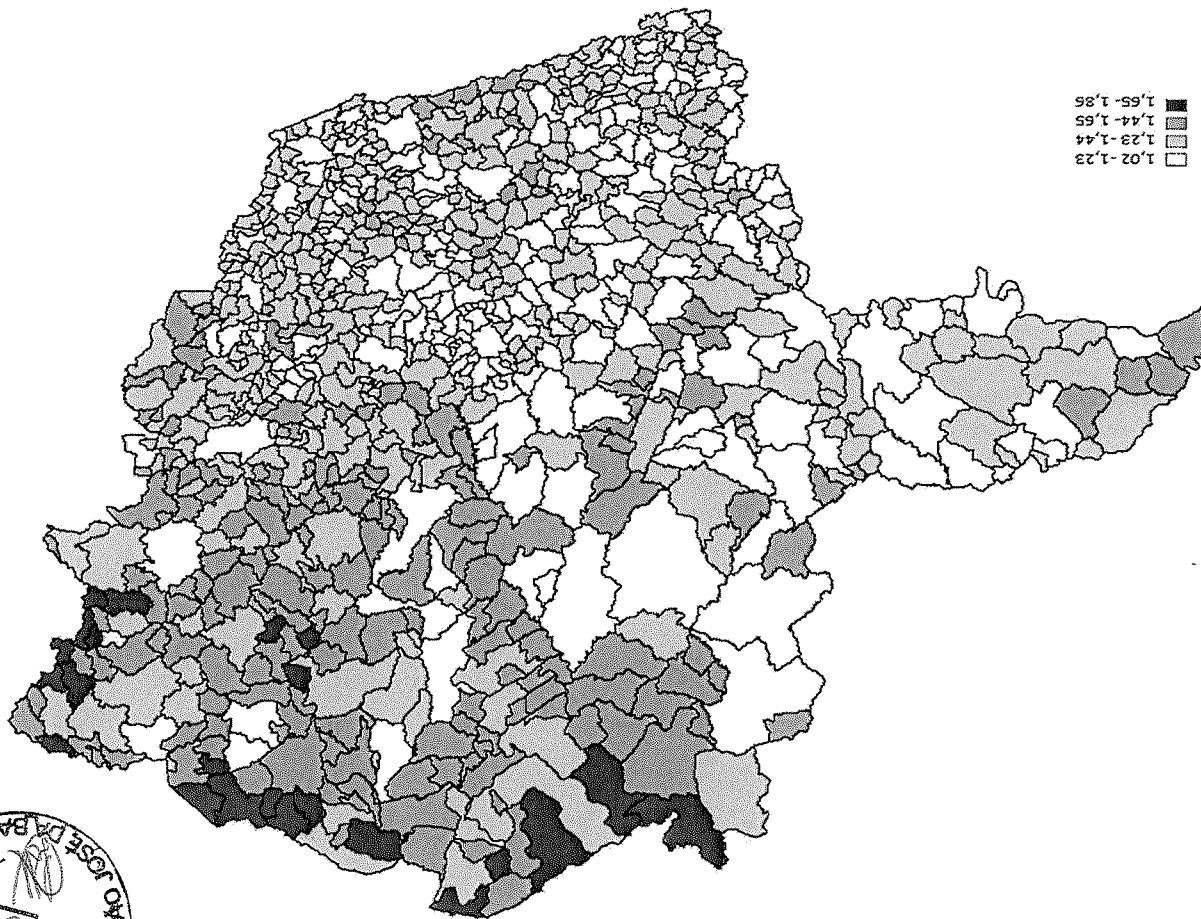
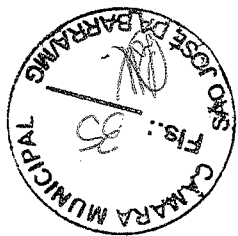
Assim, na Figura 1 é possível identificar a classificação dos municípios mineiros quanto ao FN-TES.

Figura 1

<sup>3</sup> CARVALHO, Lucas Resende et al. Matrizes de distâncias entre os distritos municipais no Brasil: um procedimento metodológico. Texto para Discussão, n. 532, 2016.

<sup>4</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil – uma primeira aproximação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017.





Fonte : TABWIN/DATASUS – Elaboração própria

## 2 - Cobertura da saúde suplementar

Para a correção da população por cobertura da saúde suplementar, foram deduzidas da população total a população coberta pela saúde suplementar. Os dados mencionados referem-se ao ano de 2019.

## 3 - Ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

O percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município e fora dele foram obtidos com base no quantitativo de procedimentos aprovados informados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH do SUS/MG no ano de 2019, observando-se para cada origem o local de atendimento.



Esclarece-se que para a distribuição de recursos na linha de financiamento referente ao transporte intramunicipal foi definido o percentual de dez por cento (10%) de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar eletivo no próprio município de residência como valor mínimo para participação do município.

No Quadro 1, segue exemplo da aplicação das correções descritas:

Quadro 1

BENEFICIA RIO	MÉDIA	MÉDIA	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	X
	MÉDIA	MÉDIA	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	7,542
	POPULAÇ	POPULAÇ	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	1,885
	POPULAÇ	POPULAÇ	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	9,427
	POPULAÇ	POPULAÇ	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	1,44
	POPULAÇ	POPULAÇ	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	6,546
	MÉDIA	MÉDIA	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	0,8
	MÉDIA	MÉDIA	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	0,2
	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	AL DE	DEPENDEN	TE) * (FN-	(MÉDIA	PERCENTU	AL DE	ATENDIME	NTO SIA E	SIH NO	PRÓPRIO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	A	SIH FORA	DO	MUNICÍPIO	DE	RESIDÊNCI	MUNICÍPIO	0,8

Nesta Resolução, os valores per capita<sup>5</sup> de custeio são:  
a) Transporte Intramunicipal: R\$ 7,61  
b) Transporte Intermunicipal: R\$ 15,69

<sup>5</sup> Os valores em questão estão arredondados em duas casas decimais. Para o cálculo dos valores descritos no Anexo I foi considerado o resultado da divisão total do recurso pela população ajustada com todas os decimais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



São Francisco	316110	R\$ 213.413,80	R\$ 660.221,80	R\$ 873.55,60
São Francisco de Paula	316120	R\$ 12.681,38	R\$ 104.617,07	R\$ 117.296,55
São Francisco de Sales	316130	R\$ 9.765,08	R\$ 80.558,58	R\$ 90.323,66
São Francisco do Glória	316140	R\$ 20.040,01	R\$ 61.996,23	R\$ 82.036,24
São Geraldo	316150	R\$ 0,00	R\$ 256.023,48	R\$ 256.023,48
São Geraldo da Piedade	316160	R\$ 0,00	R\$ 85.016,13	R\$ 85.016,13
São Geraldo do Baixo	316165	R\$ 4.308,05	R\$ 79.964,88	R\$ 84.272,93
São Geraldo do Abaeté	316170	R\$ 8.694,57	R\$ 161.386,34	R\$ 170.080,91
São Geraldo do Pará	316180	R\$ 8.661,92	R\$ 160.780,20	R\$ 169.442,12
São Geraldo do Rio Abaixo	316190	R\$ 6.820,73	R\$ 126.604,53	R\$ 133.425,26
São Geraldo do Rio Preto	312550	R\$ 3.449,15	R\$ 64.022,13	R\$ 67.471,28
São Gongalo do Sapucaí	316200	R\$ 61.302,38	R\$ 295.005,59	R\$ 356.307,97
São Gotardo	316210	R\$ 217.726,74	R\$ 112.260,73	R\$ 329.987,47
São João Batista do Glória	316220	R\$ 0,00	R\$ 138.460,71	R\$ 138.460,71
São João da Lagoa	316225	R\$ 0,00	R\$ 113.795,88	R\$ 113.795,88
São João da Mata	316230	R\$ 0,00	R\$ 55.494,74	R\$ 55.494,74
São João da Ponte	316240	R\$ 137.232,23	R\$ 283.029,84	R\$ 420.262,07
São João das Missões	316245	R\$ 0,00	R\$ 321.922,64	R\$ 321.922,64
São João Del Rei	316250	R\$ 514.533,24	R\$ 117.909,02	R\$ 632.442,26
São João do Manhuaçu	316255	R\$ 0,00	R\$ 240.500,13	R\$ 240.500,13
São João do Manteminha	316257	R\$ 0,00	R\$ 126.250,57	R\$ 126.250,57
São João do Oriente	316260	R\$ 0,00	R\$ 152.380,68	R\$ 152.380,68
São João do Pacuí	316265	R\$ 0,00	R\$ 104.554,78	R\$ 104.554,78
São João do Paraíso	316270	R\$ 59.807,08	R\$ 493.388,09	R\$ 553.195,17
São João Evangelista	316280	R\$ 63.574,44	R\$ 196.675,33	R\$ 260.249,77
São João Nepomuceno	316290	R\$ 83.593,98	R\$ 258.608,25	R\$ 342.202,23
São Joaquim de Bicas	316292	R\$ 88.052,55	R\$ 272.401,36	R\$ 360.453,91
São José da Barra	316294	R\$ 0,00	R\$ 136.723,11	R\$ 136.723,11
São José da Lapa	316295	R\$ 0,00	R\$ 331.184,95	R\$ 331.184,95
São José da Safira	316300	R\$ 0,00	R\$ 101.541,40	R\$ 101.541,40
São José da Varginha	316310	R\$ 0,00	R\$ 103.027,16	R\$ 103.027,16
São José do Alegre	316320	R\$ 0,00	R\$ 71.737,94	R\$ 71.737,94
São José do Divino	316330	R\$ 8.779,50	R\$ 72.427,92	R\$ 81.207,42

CAIXA MUNICIPAL  
Fis.: 37  
R\$ 873.55,60



# Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023

## Texto Original

Dispõe sobre a transferência e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, no**

**exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício

financeiro de 2023, a transferência e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como a transferência e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transferências e transferências de que trata o *caput* a sobre de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.

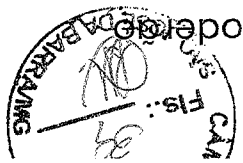
§ 2º – Para realizarem a transferência ou a transferência de que

trata este artigo, os municípios deverão ter cumprido os objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS





§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transferência e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.

Art. 2º – A transferência e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Na transferência e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, os municípios darão ciência aos respectivos Conselhos de Saúde e incluirão os recursos financeiros transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 4º – Os municípios que realizarem a transferência ou a transferência de que trata esta lei complementar deverão comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º – Os valores relacionados à transferência e à transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte da SES.

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2023, a utilização de saldos financeiros a que se refere o caput do art. 1º para o cumprimento das obrigações e compromissos estabelecidos em instrumento jurídico cuja vigência tenha se encerrado até a data de publicação desta lei complementar ou que venha a se encerrar

até 31 de dezembro de 2023, com as mesmas regras estabelecidas nos instrumentos jurídicos originais, ressalvados os casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insandáveis

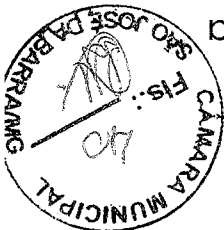
Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2023; 235º da Independência Mineira

e 202º da Independência do Brasil.

TADEU MARTINS LEITE





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



N.1490.01.0002676/2022-21/2022

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

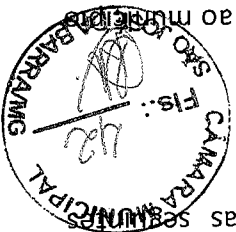
**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orgamematária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programas finais das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

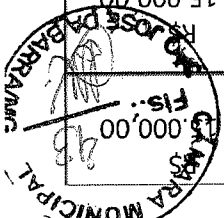
§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

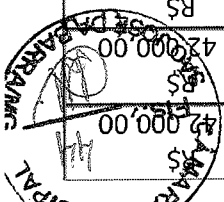
Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com os normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

OSVALDO LOPES	91929	NOVA PONTE	18.159.905/0001-	74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91930	OURO BRANCO	18.295.329/0001-	92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91931	OURO FINO	18.671.271/0001-	34	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
OSVALDO LOPES	91932	OURO PRETO	18.295.295/0001-	36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91933	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-	02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
OSVALDO LOPES	91934	PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-	07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91935	PEDRA AZUL	18.414.565/0001-	80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91936	PEDRINOPOLIS	18.140.335/0001-	70	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.000,00
OSVALDO LOPES	91937	PERDIGAO	18.301.051/0001-	19	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91938	PERDIZES	18.140.772/0001-	94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91939	PESCADOR	18.404.962/0001-	71	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91940	PIMENTA	16.725.962/0001-	48	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91941	PIRAPORA	23.539.463/0001-	21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91942	PONTE NOVA	23.804.149/0001-	29	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91943	POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-	21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91944	PRADOS	18.557.538/0001-	67	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91945	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-	82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91946	SAO JOSE DA BARRA	01.616.458/0001-	32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00
OSVALDO LOPES	91947	SAO TIAGO	17.749.904/0001-	17	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.000,00



OSVALDO LOPES	91875	LAMBARI	17.877.200/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91876	MATIPO	18.385.104/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91877	MESQUITA	17.112.061/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91878	MINAS NOVAS	22.516.405/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91879	MONTALVANIA	17.097.791/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91880	MONTE AZUL	18.650.945/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91881	MUZAMBINHO	18.668.624/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91882	NEPOMUCENO	18.244.350/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91883	NOVA PONTE	18.159.905/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91884	OURO BRANCO	18.295.329/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91885	OURO FINO	18.671.271/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91886	OURO PRETO	18.295.295/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 105.000,00
OSVALDO LOPES	91887	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91888	PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91889	PEDRA AZUL	18.414.565/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91890	PEDRINOPOLIS	18.140.335/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91891	PERDIGAO	18.301.051/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91892	PERDIZES	18.140.772/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 63.000,00
OSVALDO LOPES	91893	PESCADOR	18.404.962/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91894	PIMENTA	16.725.962/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91895	PIRAPORA	23.539.463/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
OSVALDO LOPES	91896	PONTE NOVA	23.804.149/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91897	POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91898	PRADOS	18.557.538/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91899	PRATAPOLIS	18.241.356/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91900	SAO JOSE DA BARRA	01.616.458/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
OSVALDO LOPES	91901	SAO TIAGO	17.749.904/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
OSVALDO LOPES	91902	SEM PEIXE	01.625.189/0001-	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00



PARECER CONTÁBIL PL nº 047/2023

São José da Barra, 18 de Setembro de 2023

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expedese o presente parecer contábil quanto à constitucionalidade e legalidade do PL nº 047/2023, que dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial**, junto ao orçamento em execução no valor de **R\$ 443.175,00**, com fonte em **Anulação de Dotação e Superávit Financeiro** e dá outras providências.

Suplementações

13.01 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
 23.695.2301.2.052 - Manutenção das Atividades Turísticas  
 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 10.875,00  
 (Fonte 2500)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.302.1001.2.018 - Atividades de Média e Alta Complexidade  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 143.000,00  
 (Fonte 1621)  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00  
 (Fonte 2621)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.302.1001.2.021 - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP  
 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00  
 (Fonte 2621)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.301.1001.2.027 - Atividades de Vigilância em Saúde  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 2.500,00  
 (Fonte 1710)  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 36.800,00  
 (Fonte 2710)

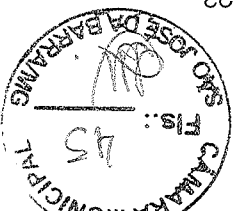
Anulações

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.301.1001.2.028 - Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 15.000,00  
 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica... R\$ 15.000,00  
 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente... R\$ 113.000,00  
 (Fonte 1621)

05.01 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente  
 26.782.2603.1.008 - Asfaltamento Estrada Alto Porto  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 2.500,00  
 (Fonte 1710)

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

MARCO ANTONIO PIRES  
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PIRES  
 COELHO:00080122612  
 Dados: 2023.09.21 08:27:10 -03'00'  
 Marco Antonio Pires Coelho  
 122612  
 Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG  
 CRC-MG 117.038/O







## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER**

Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 18/09/23 por  
afixação no quadro de avisos

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, o crédito proposto, no valor de R\$ 443.175,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e setenta e cinco reais) se trata de dotação orçamentária para a contratação da AMEG para a realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra/MG, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 181/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;  
Projeto na integralidade em fls. 04/05; anexos em fls. 06/07.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

*M. Mendes*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.  
Passo a emitir meu voto.

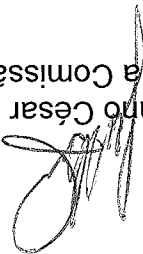
**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.


**CONCLUSÃO**


Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

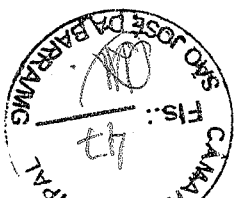
Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

  
Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela S. Costa

  
Vereador Nathan Calebe Semião



**ATA DA 18ª (DECIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** As treze horas e quinze minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e três, presentes os

vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM**, que "Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o 'Prêmio Boina de Ouro - Policial Nota 10', e dá outras providências", de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves; **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica expalanou sobre as matérias em análise, ressaltando que o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM, que "Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o 'Prêmio Boina de Ouro - Policial Nota 10', e dá outras providências", tem como objetivo agraciar os Policiais Militares, Civis e Oficiais da Marinha, que são os servidores responsáveis pela segurança pública de nossa população, pois esse reconhecimento serve como incentivo, reconhecendo o trabalho destes honrados profissionais em suas funções em prol da segurança e ordem pública no nosso município, e a maioria dos municípios vizinhos já aderiram a matéria do Projeto. Em seguida, expalanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 045/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é para possibilitar o repasse de Subvenção Econômica SAE, em nosso Município, com a finalidade de custear parte dos gastos operacionais, que serão utilizados os recursos provenientes do Superavit Financeiro e esta dentro da legalidade. Logo após, expalanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.995,35 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), provenientes do Excesso de Recadação, sendo para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19; Informou que o município precisa utilizar essa verba, pois todo recurso provenientes de Emendas ou repasse do Governo entra como Excesso de Recadação. Ato contínuo, expalanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e setenta e cinco reais), se trata de

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saosjososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saosjososedabarra.mg.leg.br





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

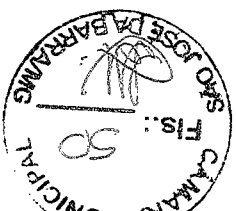
dotação orgamentária para a contratação da AMEG para a realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra/MG, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais e ressaltou a importância da necessidade da realização do estudo, cabendo aos Vereadores fiscalizarem na execução. O Vereador Juliano salientou que é muito importante. Contudo, a Assessora verificou um equívoco no valor constante da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, pois na soma das dotações a serem criadas o valor total é de R\$ 443.175,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cento e setenta e cinco reais), e não de R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e setenta e cinco reais), sendo necessário que façam a verificação dos valores constantes na referida matéria, e caso o Executivo não envie documentos substitutivos *ex officio*, terá que comunicar os sobre os erros mencionados no Projeto para que o mesmo tenha condições de tramitação. Em seguida, explicou que o Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) que os recursos referente a fonte 2621 são oriundos da transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado e Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, conforme previsão contida na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 171/2023, que provavelmente serão utilizados para cobrir as despesas do Setor da Saúde que estão altíssimas. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano Cesar Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Régis Cardoso Freire

**Regime de tramitação:** Urgência.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O crédito proposto no presente Projeto, no valor de R\$ 443.175,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cento e setenta e cinco reais) se trata de dotação orgamentária para a contratação da AMEG para a realização do estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra/MG, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com a LOALDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

### VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

### CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023

Vereador Régis Cardoso Freire  
Relator da Comissão

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva

Pelas Conclusões:

**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.** As treze horas e quarenta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereadora Erika Machado de Souza. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, demais Vereadores e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expôs que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023**, que "Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. No uso da palavra a Assessora Jurídica, informou para todos que verificou um equívoco no valor constante da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, pois na soma das dotações a serem criadas o valor total é de R\$ 443.175,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cento e setenta e cinco reais), e não de R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e setenta e cinco reais), sendo necessário que façam a verificação dos valores constantes na referida matéria, e caso o Executivo não envie documentos substitutivos *ex officio*, terá que comunicá-los sobre os erros mencionados no Projeto para que o mesmo tenha condições de tramitação. O Vereador Darci, ressaltou que ficou com dúvidas quanto ao valor, pois é muito alto para essa finalidade e solicitou para fazer um Ofício da Comissão solicitando ao Executivo a prestação de contas do último estudo de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico, e se tratando de contratação com a AMEG, solicita a minuta do contrato que corresponde aos gastos. Em seguida, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 045/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que é para possibilitar o repasse de Subvenção Econômica SAAE, em nosso Município, com a finalidade de custear parte dos gastos operacionais, e ressaltou que não há o que questionar. O Vereador Régis também ressaltou que não há o que discutir, pois depois irão devolver pro município. O Vereador Darci questionou a Assessora Jurídica se o dinheiro volta para o município, considerando que o SAAE é uma Autarquia. Em resposta, Dra. Fabiana disse que todos os repasses que o município está fazendo para a implantação do SAAE, quando o mesmo for efetivamente implantado e a Copasa fizer a transferência de seu equipamento, a Autarquia terá que devolver para o município. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.995,35 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), provenientes do Excesso de Recadação, sendo para recebimento dos

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

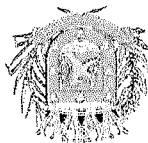
PODER LEGISLATIVO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)



recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, para os que se inscreveram. A Assessoria Jurídica informou que o recurso entra como Excesso de Recadação, e se não for utilizado volta para o Governo. Ato contínuo, fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 433.175,00 (quatrocentos e trinta e três mil e cento e setenta e cinco reais), se trata de dotação (quatrocentos e trinta e três mil e cento e setenta e cinco reais), se trata de dotação orgamentária para a contratação da AMEG para a realização do estudo de Aviação de Risco Geológico-Geotécnico dos Cânions do Morro dos Cabritos e Cânions do Vale dos Tucanos, localizados no município de São José da Barra/MG, visando propiciar a utilização segura dos referidos locais. Após a leitura, o Vereador Darci disse que ficou com dúvidas e questionou a Assessoria Jurídica se será usado o dinheiro da saúde. A Assessoria explicou que estão fazendo remanejamento dentro das dotações orgamentárias e que vão usar o Superávit; fez esclarecimentos sobre a matéria e ressaltou que o projeto deixou dúvidas em questão ao CISMIP, que está incluso e será necessário esclarecimentos. O Vereador Darci informou que em relação do CISMIP está anulando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Logo após, Dra. Fabiana informou que não está sendo anulado, que será repassado esse valor para o CISMIP, e que as anulações são a partir do artigo 2º. Continuando em sua fala, o Vereador Darci disse que estão pedindo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o estudo Geotécnico, mas que irão mandar o valor de R\$ 10.875,00 (dez mil reais, oitocentos e setenta e cinco reais) para o turismo, que está tudo bem repassar essa quantia e ressaltou que a mensagem do Projeto está errada. A Dra. Fabiana pediu para parar a tramitação do Projeto justamente para buscar esclarecimentos e ressaltou que acredita que essa abertura de crédito não irá tudo para AMEG, que irão repartir. O Vereador Régis ressaltou que concorda com a Assessoria. Em seguida, fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) que os recursos referente a fonte 2671 são oriundos da transferência e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado e Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, conforme previsão contida na Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 171/2023. Após a leitura, o Vereador Darci solicitou a Assessoria Jurídica para explanar sobre a matéria. Ato contínuo, a Assessoria explicou que embora não tenha sido especificado na mensagem, acredita que seja para os médicos credenciados, média e alta complexidade, que envolve exames, CISLAGOS, pois a mensagem está deficiente e supõe que seja para essas finalidades. O Vereador Darci propôs de solicitar mais esclarecimentos para análise da matéria, pois deixou dúvidas, já que no PLO nº 047/2023 solicitaram a abertura de crédito para a saúde e somando os valores será uma quantia de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para saúde. O Vereador Régis concordou com o Vereador Darci, para solicitar esclarecimentos e a planilha para onde irá o dinheiro. Logo após, para esclarecimento de todos, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023 novamente. Logo após, Dra. Fabiana explicou





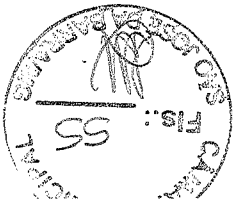
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

que o dinheiro está dentro do Fundo, que estão solicitando abertura de crédito para poder utilizar esse dinheiro para execução das atividades de alta e média complexidade e para contratação de serviços de terceiros. O Vereador Darci completou a fala da Assessora que é para contratação por tempo determinado e para outros serviços de terceiros de pessoa jurídica. Após discussões sobre a destinação das verbas do PLO nº 047/2023 e PLO nº 048/2023, ficou acordado entre os Vereadores de encaminharem um Ofício para o Executivo, solicitando melhores esclarecimentos para análise da matéria. A Vereadora Erica comentou sobre o pedido dos Vereadores ao Executivo de não encaminharem temas diversos em um só Projeto para não gerar dúvidas. O Vereador Darci disse que não será preciso solicitar esclarecimentos sobre o PLO nº 047/2023, pois ficou esclarecido que será destinado o valor de R\$ 10.875,00 (dez mil reais, oitocentos e setenta e cinco reais) para o estudo, e que o mesmo pode tramitar, pois o erro está na mensagem ao Projeto. A Dra. Fabiana explicou que o Projeto ficará parado, aguardando a substituição dos documentos. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, que "Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. Após a leitura da mensagem ao Projeto, explicou que atualmente o salário do cargo de Chefe de Gabinete é de R\$ 2.775,00 (dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), e está sendo proposto um aumento de R\$ 624,85 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), passando para o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); e o salário do cargo de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, atualmente é de R\$ 3.208,03 (três mil, duzentos e oito reais e três centavos), e está sendo proposto um aumento de R\$ 1.096,93 (um mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos), passando para o valor de R\$ 4.304,96 (quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos). No uso da palavra a Vereadora Erica ressaltou que não é necessário nem estudar muito, pois a proposta não foi aprovada no Projeto anterior, e que solicitou para voltar pois não achou justo, pois houve aumento do salário de outros cargos e desses cargos não foi aprovado, e que é necessário o aumento para equiparar com os salários dos outros chefes. O Vereador Régis ressaltou que estão propondo da mesma forma do Projeto anterior. No uso da palavra a Dra. Fabiana explicou que fez a juntada em seu parecer das Leis dos referidos cargos, que ao longo dos anos sofreram aumento e reduções para fazer um comparativo e ressaltou sobre o Princípio da Impessoalidade, pois não podemos tratar a pessoalidade e sim os cargos, e explicou que o cargo de Chefe de Gabinete, quando foi criado em 2009, o salário era de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), se tivesse mantido, hoje ganharia quase igual ao salário de um Secretário Municipal, e o cargo de Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, quando foi criado em 2009, era de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), e ressaltou novamente que fez a juntada de todas as Leis que foram modificadas, e no ano de 2020, foi encaminhado um Projeto para reduzir o vencimento dos cargos de Controlador Geral e do Chefe de Gabinete, passando para R\$ 2.243,00 (dois mil e duzentos e quarenta e três reais) e do cargo de Controlador Geral passou para R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), pois eram cargos que estavam vagos, e sobre o cargo de Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, em 2018 tirou-se as qualificações que o cargo exigia anteriormente e reduziu o salário para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); frisou novamente que não podemos levar em consideração o critério da pessoalidade. O Vereador Edmar concordou com o



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### ASSESSORIA PARLAMENTAR

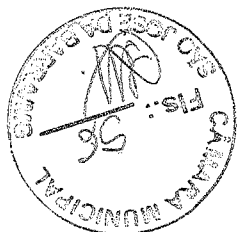
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

posicionamento da Assessora, pois temos que avaliar o cargo independente de quem for ocupá-lo. O Vereador Darci informou que em 2020 reduziram o salário do Chefe de Gabinete, pois a turma estava achando que Sr. José Antônio Bicego que ocuparia o cargo, com o intuito de prejudicá-lo. A Dra. Fabiana ressaltou que não entrará nesse mérito, que o que se pode avaliar é o comparativo dos salários, pois em 2009, o salário era de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e hoje estão propondo para o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete. Logo após, o Vereador Darci informou os valores dos salários de cada chefe e disse que não concorda com o posicionamento da Vereadora Erika, sobre que irá equiparar o salário dos referidos cargos com os dos outros chefes, pois há muitas diferenças entre os valores dos salários dos chefes, havendo seis tipos de salários e sugeriu que seja igualado para todos. Ato contínuo, Dra. Fabiana ressaltou que para alguns chefes exigem curso superior na qualificação e para outros não, que está bem oscilado. A Vereadora Erika concorda de propor que seja igualado para todos, mas que nos cargos em questão acha que estão ganhando pouco e concorda com o aumento do salário, mas que poderia ser um menor valor para o aumento e propôs de fazer uma Emenda para ser proposto um valor razoável. Logo após, os Vereadores fizeram os comparativos dos salários. Em seguida, Dra. Fabiana ressaltou que o critério da personalidade não pode ser colocado em análise de matérias de cargo, tem que se observar o cargo, a complexidade e os critérios de desempenho. O Vereador Edmar ressaltou o seu posicionamento, que é o mesmo do Projeto passado, que é a favor dos aumentos, pois merecem devido as funções que ocupam. A Vereadora Erika disse que quer propor uma Emenda. A Dra. Fabiana explicou que no caso seria a Proposta de Emenda da Vereadora e não da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária. O Presidente da Casa, Vereador Deusmar salientou que o que o Vereador Darci comentou tem sentido, sobre igualar os vencimentos, pois os salários estão diferentes e se entrarem na justiça terão que igualar. O Vereador Darci ressaltou que se posicionou contrário ao aumento do Projeto interior, pois no seu ponto de vista não acha justo um chefe ganhar mais do que o outro, e seria justo propor um aumento igual para todos os chefes, se não conseguirem igualar, que mudem a nomenclatura dos cargos e que expliquem o por que de um chefe poder ganhar mais do que o outro, pois assim que deveria ser, mas quanto a matéria do PLC nº 006/2023, já que oito Vereadores assinaram um Requerimento solicitando para que a matéria voltasse, ressaltou que é a favor do jeito que está. Logo após, a Vereadora Erika informou que iria votar contra todos os aumentos do Projeto anterior, pois não concorda em aumentar para quatro cargos e para dois cargos não, e que se confundiu no dia da votação e acha que não foram justos em escolher para quem iria aumentar, e concorda que o valor proposto está alto, por isso que propõe de que aumento do salário dos cargos seja um valor menor. A Dra. Fabiana ressaltou sobre o Princípio da Impessoalidade e o Vereador Darci concorda com o posicionamento da Assessora. O Presidente da Casa, Vereador Deusmar disse que concorda com o Vereador Darci de votar o Projeto da forma que está, pois foi solicitado pela maioria dos Vereadores para que voltasse a matéria. O Vereador Régis concorda com a Proposta de Emenda da Vereadora Erika, mas que está de acordo com o Projeto. Logo após, Dra. Fabiana ressaltou que queria ter sugerido que voltasse a qualificação do cargo de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária, de quando a Lei nasceu, pois exigia-se curso superior em Enfermagem e Ciências Biológicas. Encerrada a discussões, o



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 047/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Ofício n.º 187/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita que a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e a primeira página do PLO n.º 047/2023, sejam substituídos pelos documentos em anexos, tendo em vista que houve erro de digitação no valor previsto, e Ofício n.º 190/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que solicita a juntada do Termo de Referência de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico e do 1º Plano de Avaliação de Riscos Geológico-Geotécnico para complementação da matéria, determino que sejam tomadas as providências de praxe.


Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora



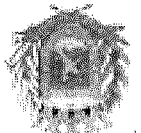
**TERMO DE JUNTADA  
PLO Nº 047/2023**

Aos 20/09/2023, faço juntada do Ofício nº 187/2023 do Executivo Municipal, que solicita que a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e a primeira página do PLO nº 047/2023 sejam substituídos pelos documentos anexos, em substituição àqueles anexados anteriormente, que serão anexados na contra-capa para efeito de arquivamento. E faço juntada do Ofício nº 190/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que solicita juntada de documentos para complementação da matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

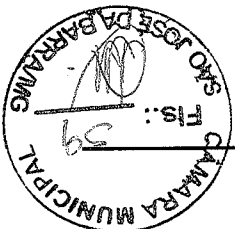
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 187/2023  
Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha documentos

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2.023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial vista, solicitamos que a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO e a primeira página do Projeto de Lei nº 047/2023 sejam substituídos pelos documentos em anexo, tendo em vista que houve erro de digitação do valor previsto. Onde deveria constar R\$ 443.175,00, constou de forma equivocada R\$ 433.175,00.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

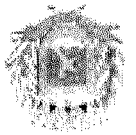
Atenciosamente,

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

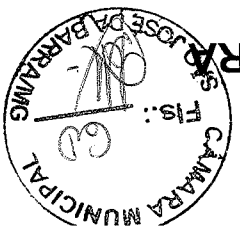
*Recebido*  
*20/09/2023*  
*Deferido*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
RECEBIDO 19/09/2023  
10:58  
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Morais  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 190/2023  
Origem: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.  
Assunto: Reavaliação do relatório de avaliação de riscos geológico-geotécnicos

São José da Barra, 20 de Setembro de 2023.

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Barra.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para fins de complementação do Projeto de Lei Ordinária 047/2023 de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional/especial e dá outras providências”, tramitando em regime de urgência encaminho a documentação anexa.

- Termo de Referência de Avaliação de Risco Geológico-Geotécnico
- 1º Plano de avaliação de riscos geológico-geotécnicos

Sendo que, trata-se de reavaliação do 1º Plano de avaliação de riscos elaborado pela FUNESP, conforme anexo.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Lyvem Kelly de Avelar Lara

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**RECEBI**  
0010092023  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi nº 19/120 23

*[Handwritten signature]*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG

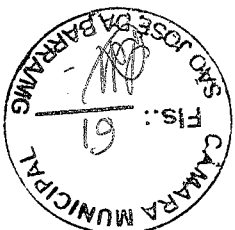
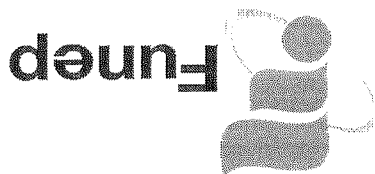
AGOSTO – 2022

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA (MG)

## RELATÓRIO FINAL - VERSÃO 2

Avaliação de Riscos Geológico-Geotécnicos nos Cânions denominados Vale dos Tucanos e Morro dos Cabritos localizados no município de São José da Barra (MG)





ÍNDICE

119	RESPONSÁVEL TÉCNICO
114	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
112	4. CONCLUSÕES
25	3. RESULTADOS E DISCUSSÃO
10	2. MÉTODOS E ETAPAS DO ESTUDO
5	1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS



Os resultados também servirão de padrão para implantação de planos de gestão ou manejo de áreas turísticas que considerem os aspectos geológico-geotécnicos como item fundamental de seu escopo, incluindo programas de monitoramento e manutenção destas áreas. Em complementos, com a publicação científica dos principais resultados obtidos, especialmente, dos procedimentos metodológicos, haverá um fomento para que a comunidade técnica e científica produza novos estudos em outras áreas e que apresente pesquisas para o aprimoramento dos métodos de avaliação de riscos e da geodiversidade, considerando as especificidades de cada região ou situação.

Este projeto visa preencher essa lacuna técnica e científica e será de extrema importância para auxiliar gestores públicos nas esferas municipal, estadual e Federal, a elaborar políticas públicas e legislações que visem a gestão sustentável e com segurança de regiões turísticas, além de fornecer subsídios para entes públicos e privados, especialmente naqueles envolvidos com turismo em áreas naturais.

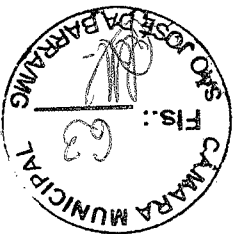
Neste contexto, atendendo a uma demanda da Prefeitura Municipal de São José da Barra após o acidente com tombamento de blocos em cânion ocorrido no dia 08/01/2022 em cânion de Capitólio, foi criado um grupo de pesquisadores para desenvolver os estudos de pesquisa para avaliar os riscos geológico-geotécnicos nas áreas de alguns cânions da represa de Furnas. A partir destes estudos, o grupo pretende elaborar uma proposta de procedimentos metodológicos para avaliação de riscos em áreas turísticas que podem ser usados em situações e condições similares em outras regiões do país.

os seguintes objetivos específicos:

- Realizar o mapeamento de riscos geológico-geotécnicos na área dos cânions, classificando as diferentes zonas de riscos nos parâmetros de contorno;
- Propor medidas de redução e/ou controle dos riscos indicados onde a Prefeitura deverá implantá-las pela contratação de empresas especializadas; e
- Definir proposta de procedimentos metodológicos para avaliação de riscos geológico-geotécnicos em área de cânion de represas com atividades turísticas.

O presente relatório final apresenta os resultados obtidos no âmbito do projeto "Avaliação de Riscos Geológico-Geotécnicos nos Cânions denominados Vale dos Tucanos e Morro dos Cabritos localizados no município de São José da Barra (MG)". O objetivo principal do projeto é avaliar os riscos geológico-geotécnicos dos Cânions da Represa de Furnas, denominados Vale dos Tucanos e Morro dos Cabritos, município de São José da Barra (MG). Em complemento, têm-se

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS



Não há acesso viário a parte superior destes cânions somente um caminho de acesso para manutenção da torres de energia de Furnas, no caso do Morro dos Cabritos, contudo, no Vale dos Tucanos não há nenhuma trilha de acesso a sua parte superior.

Os cânions estão situados na porção norte do município de São José da Barra (MG), próximo da divisa com o município de São João Batista do Glória (Figuras 1.1-1 e 1.1-2). Os cânions são braços da represa de Furnas na confluência de dois pequenos córregos sem denominação de sua margem esquerda que desaguam da represa. Ambos os córregos nascem na Serra do Juca Leandro, em altitudes próximas de 1000 metros, percorrendo cerca de 1 a 2 km até o deságuo na represa de Furnas em altitude próxima de 760 metros.

A área de estudo destes cânions denominados de Vale dos Tucanos e Morro dos Cabritos são pontos importantes do turismo da região e da represa de Furnas, visitado por milhares de pessoas anualmente principalmente por embarcações, em conjunto com os demais cânions existentes nos municípios de Capitólio e São João Batista do Glória.

### 1.1. Localização da Área de Estudo

Neste sentido, o presente relatório final apresenta os resultados obtidos pela equipe responsável pelos estudos, buscando contribuir com o desenvolvimento e/ou adequações de metodologias para avaliação de riscos geológico-geotécnicos aplicadas às áreas turísticas e recomendando medidas e ações por parte da Prefeitura Municipal e gestores privados para diminuição dos riscos e melhorar da segurança destes locais.

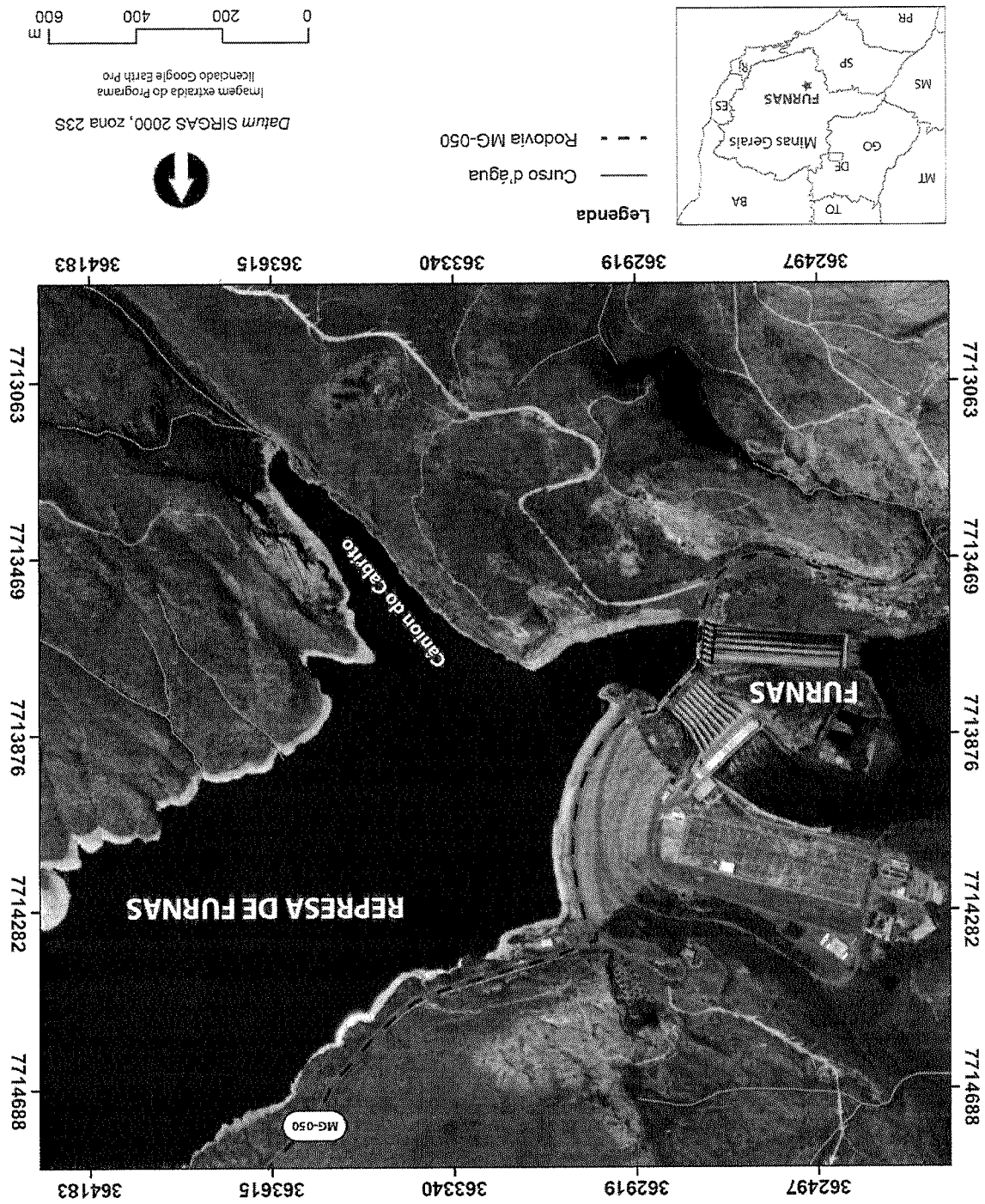
A atividade de turismo em áreas naturais está intrinsecamente ligada aos potenciais geossítios e do geoturismo, sendo que nos últimos anos esse tipo de turismo no Brasil tem aumentado, porém, de forma desordenada. Diversos acidentes fatais ocorridos recentemente, inclusive com mortes, envolvendo áreas turísticas em monumentos naturais tem demonstrado a importância para o desenvolvimento de metodologias científicas para a avaliação de riscos geológicos e hidrológicos específicas para essas áreas.

de conservação, que ou não abordam a avaliação geológico-geotécnica e da geodiversidade ou, quando abordam, fazem de forma superficial, sem associar a um programa de monitoramento e manutenção de áreas relacionadas aos riscos geológicos existentes, sendo um passivo técnico-científico que a sociedade brasileira precisa resolver para melhorar as condições de segurança dessas áreas.

Situação também evidenciada pelo conteúdo dos próprios planos de manejo de unidades



Figura 1.1-2. Localização da área do cânion Moro dos Cabritos.



Há dois tipos de esclerômetros disponíveis no meio técnico, o Tipo N e o Tipo L, respectivamente com energia de impacto de 2,207 e 0,735 Nm. Aydin (2009) indica o Tipo L para o estudo das superfícies de descontinuidades e para testemunhos de sondagem de diâmetro maior ou igual a 54,7 mm. As principais influências nos valores do ensaio são decorrentes das heterogeneidades e anisotropias da rocha, como: litologia, granulometria, textura, rugosidade da

O esclerômetro consiste em um sistema mola-pistão que é pressionado ortogonalmente a uma superfície acumulando energia até a liberação do pistão. O impacto do pistão, através da ponta do martelo ("plunger"), transfere energia para o material. Parte da energia é absorvida pela rocha (ou parede da fratura) ou dissipada na forma de calor ou som, enquanto a outra parte da energia causa o repique do pistão. A relação entre a energia inicial do sistema mola-pistão e a energia remanescente causadora do repique ("rebound") expressa em porcentagem representa o valor Q das descontinuidades desenvolvidas no presente estudo.

Para obtenção de dados de resistência *in situ*, foi utilizado o equipamento esclerômetro. O martelo de Schmidt ou esclerômetro é utilizado para estimar índices físicos e propriedades mecânicas, como compressão uniaxial das rochas e o parâmetro JCS - resistência à compressão uniaxial das rochas. Desse modo, o ensaio de esclerometria fornece valores numéricos correlacionáveis à resistência a compressão uniaxial e aos estados de alteração da rocha intacta e das paredes da junta (BARTON, CHOUBEY, 1977), tanto em campo quanto em laboratório no âmbito da mecânica das rochas. Desse modo, o ensaio de esclerometria fornece valores numéricos das descontinuidades, informações essas fundamentais para a classificação geomecânica (RMR) e análises de estabilidade de tais estruturas no maciço rochoso.

As medidas estruturais coletadas foram então processadas em softwares dedicados (i.e., Stereonet®) para análises desenvolvidas ao longo deste relatório. Os dados são usualmente representados em um gráfico típico das geociências chamado estereograma, onde a direção e inclinação de estruturas geológicas são representadas em um plano, facilitando a visualização e caracterização de tais estruturas no maciço rochoso.

As medidas estruturais consistem na obtenção da direção (em relação ao norte) e do sentido de as orientações de fraturas, falhas, foliação principal, eixos de dobras e planos de dobras. (planos de traqueza) dos maciços rochosos. Ao todo, 14 pontos foram analisados pela região dos cânions, mais de 600 medidas foram tomadas com bússola de geólogo ("Tipo Clar") registrando rochosos, uma vez que falhas, juntas e foliações representam descontinuidades geomecânicas importância na análise de estabilidade de taludes e na caracterização geomecânica de maciços (como eixos de dobras e lineamentos). A tomada de medidas estruturais é de fundamental importância de estruturas geológicas planares (como falhas, juntas e foliações) e/ou lineares de inclinação de estruturas geológicas planares (como falhas, juntas e foliações) e/ou lineares



de perfis.

Dados litológicos e estruturais do maciço rochoso, usando técnicas verticais de rapel e descrição de perfis, ainda, pontos para mapeamento geológico-geotécnico em detalhe para obtenção de geração de imagens e modelos em 3D para auxiliar na caracterização do maciço rochoso. Foram realizadas atividades de campo, foi realizado levantamento com drone dos paredões para

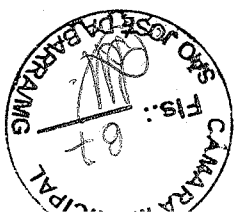
realizado um inventário do patrimônio geológico e diagnóstico de sua relevância científica. entendimento de como as atividades são desenvolvidas na área. Ao longo da área dos cânions foi ocorrência de processos de dinâmica superficial, entre outros aspectos, possibilitando estruturar o indicação dos principais pontos turísticos da área dos cânions, nível de água do reservatório, e a equipe técnica da Prefeitura Municipal para compreensão dos procedimentos turísticos usados, Também foram realizadas entrevistas de campo, com proprietários do entorno, marinhos

na literatura conforme apresentadas anteriormente. cisalhamento de descontinuidades (JCS e ângulo de atrito residual), seguindo equações disponíveis da resistência à compressão uniaxial (RCU), e dos parâmetros relacionados a resistência ao O valor de repique (Q) de cada campanha de amostragem foi então utilizado para estimativa (qx).

(Figura 2-2C-D). As rochas investigadas foram dos litótipos de quartzito (q) e quartzito-xisto Os locais contemplaram o cânion bem como afloramentos de blocos de rocha na área de estudo de continuidade logo após a coleta de sua direção e mergulho por bússola "Clar" (Figura 2-2B). campanha de amostragem. As campanhas de amostragem foram realizadas nos planos de que recomenda a posição, o número de impactos e a forma de calcular o resultado médio de uma do tipo L, da marca Proceq (Figura 2-2A) e adotado o procedimento de ensaio da ASTM (2001) No levantamento de campo do presente estudo foi utilizado o equipamento esclerômetro

r: repique, leitura do martelo de Schmidt, em junta alterada (%)

R: repique, leitura do martelo de Schmidt, em junta sã (%)



O somatório dos pesos atribuídos a cada um dos índices da classificação geomecânica proposta por Bieniawski (1989) corresponde a uma das cinco classes de qualidade de maciços (Tabela 2-1). Mais recentemente, uma atualização da classificação geomecânica de Bieniawski (1989) foi proposta por Celada et al. (2014), com o objetivo de aumentar a eficiência e a acurácia do sistema de classificação de maciços rochosos. Esse aumento da eficiência é dado pela incorporação de dois novos fatores no cálculo do RMR básico (RMR<sub>b</sub>). A fórmula do novo sistema RMR, denominado RMR14, é dado por (Eq. 2-3):

$$RQD^* = 100e^{-0.1\lambda}(0.1\lambda + 1) \quad (2-2)$$

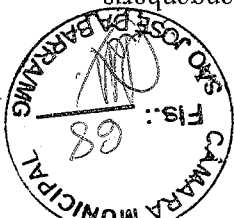
Em que  $\lambda$  é a frequência de fraturas na linha de amostragem (número de fraturas dividido pelo comprimento da linha).

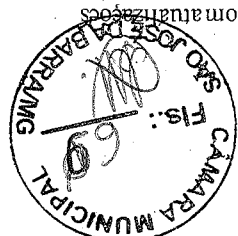
No estudo de taludes, uma aproximação numérica para a determinação do RQD pode ser aplicada (RQD\*), em que são consideradas as medidas dos espaçamentos entre as fraturas contidas em uma linha de amostragem (SEGURET; GUJARDO, 2015; PIRES; VIANA; CAMPANHA, 2016). A equação do RQD\*, baseado em Priest e Hudson (1976), é calculada pela equação (Eq. 2-2):

$$RQD = \frac{\sum \text{Comprimento de pedacos de testemunho} > 100 \text{ mm}}{\text{Comprimento total do testemunho}} \times 100\% \quad (2-1)$$

O índice RQD descreve a qualidade do maciço rochoso e foi desenvolvido originalmente como um sistema de classificação para a construção de túneis, sendo hoje também utilizado para a classificação de taludes. O método RQD consiste em medir a porcentagem de rocha "intacta" contida no testemunho de sondagem proveniente de um avanço em uma sondagem rotativa diamantada, conforme a equação abaixo (Eq. 2-1):

A versão de 1989, também sugerida por Bieniawski (1989), é a mais utilizada em trabalhos acadêmicos e na indústria, e se baseia na atribuição de pesos a seis parâmetros: i) a resistência à compressão uniaxial da rocha intacta ou índice de compressão puntiforme; ii) o índice "Rock Quality Designation" – RQD (Designação de Qualidade da Rocha, em tradução livre), proposto por Deere (1964); iii) o espaçamento entre as descontinuidades; iv) a condição das descontinuidades; v) a influência da água subterrânea; vi) a orientação das descontinuidades, utilizado principalmente em obras de túneis.





**Tabela 2-2.** Parâmetros utilizados na classificação geomecânica, de acordo com Beniafski (1989) e com as quantizações propostas por Celada et al. (2014).

Parâmetros		Valores e Pesos relativos				
Compressa ou Uniaxial Simples	> 250 MPa	15	12	7	4	2
	250 a 100 MPa					1
	100 a 50 MPa					1
	50 a 25 MPa					1
	25 a 5 MPa					1
	5 a 1 MPa					0
Número de descontinuidades por metro (LOWSON, BENIAFSKI, 2013)	10	20	30	40	50	
						1
Condições das descontinuidades (ver Tabela 2-3)						
Presença de água	Completamente seco	15	10	7	4	0
	Úmido					0
	Molhado					0
	Gotejamento					0
	Fluxo de água					0
Peso relativo	> 85	10	8	4	0	-
	60 - 85					-
	30 - 60					-
	< 30					-
Alterabilidade (ps, %)						
Peso relativo	< 1m	5	4	2		
	1 - 3m					
	3 - 10m					
	> 10					

**Tabela 2-3.** Condição das descontinuidades, de acordo Celada et al. (2014).

Condição das descontinuidades (persistência)		Pesos				
Comprimimento da descontinuidade	< 1m	5	4	2		
	1 - 3m					
	3 - 10m					
	> 10					
Rugosidade	Muito rugoso	5	3	1		
	Muito rugoso					
	Rugoso					
	Quase Liso					
	Liso					
Peso	Duro < 5 mm com espessura > 5 mm	5	2	0		
	Duro < 5 mm com espessura > 5 mm					
	Mole com espessura > 5 mm					
	Mole com espessura > 5 mm					
Peso	Não alterada	5	3	1		
	Não alterada					
	Moderadamente alterada					
	Altamente alterada					
	Decomposta					

Os três fatores de ajustes são calculados de acordo com a informação mostrada no **Quadro 2-1**, de acordo com Celada et al. (2014).



#### 4ª Etapa: Análise dos Perigos e dos Riscos Geológico-Geotécnicos

A definição de perigo adotada pelo Serviço Geológico Brasileiro (CPRM, 2018) se relaciona ao potencial para causar uma consequência desagradável dentro de um certo período de tempo, enquanto o risco é a relação entre a possibilidade de ocorrência de dado fenômeno, magnitude dos danos e as consequências sociais e/ou econômicas. O risco, portanto, é uma função do perigo, vulnerabilidade e dano potencial (TOMINAGA, 2012). O zoneamento do perigo aplicado a movimentos de blocos tem como objetivo delimitar as áreas que são mais suscetíveis a sofrerem consequências negativas destes processos, a partir da identificação e mapeamento da suscetibilidade a sua ocorrência.

A queda de bloco é um tipo de movimento de massa que ocorre quando um ou mais blocos desconexos do maciço rochoso caem ao longo de um declive por queda livre, saltação, rolamento ou tombamento (YILMAZ; YILDIRIM; KESKIN, 2008), como foi o caso do evento de 08 de janeiro de 2022 no cânion de Capitólio. Ademais, um bloco de rocha que já foi mobilizado pode ser remobilizado, a partir dos depósitos de talus (acumulação de material do maciço rochoso na base do talude, devido a antigos processos de movimentos gravitacionais de massa).

O método utilizado neste estudo para o zoneamento do perigo a queda de blocos (queda livre ou tombamento) nos cânions é baseado na metodologia desenvolvida pelo Serviço Geológico Brasileiro – CPRM, em parceria com pesquisadores do Japão, no Projeto intitulado “Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Desastres Naturais” – GIDES (CPRM, 2018). O método compreende a identificação, por meio de critérios topográficos, das quatro tipologias de movimentos de massa (existentes e potenciais), delimitação da projeção de comportamento (área de geração e atingimento), e a qualificação da sua gravidade com base nas características físicas do terreno.

A Figura 2-3 apresenta todas as etapas e procedimentos da metodologia proposta no projeto GIDES (CPRM, 2018). No presente estudo foram feitas adequações aos procedimentos referentes a Análise de Perigo da metodologia GIDES, sendo que todos os dados e produtos obtidos nas etapas anteriormente descritas foram usados como base para esta análise.

Os dados e produtos dos levantamentos de campo realizados na 2ª. Etapa deste estudo foram fundamentais para validação, correção e qualificação do perigo, sendo que a análise de perigo foi realizada em 6 compartimentos geomecânicos no Vale dos Tucanos e 2 compartimentos do Morro dos Cabritos, definidos na 3ª. Etapa deste estudo ao longo da área destes cânions, elaborando como produtos complementares, Mapas de Elevação e de Inclinação do Terreno a partir das ortofotos obtidas pelo levantamento de drone.

